



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 014/2023
Decisão : 151/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.3.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900026056/2018
Interessado : Severino da Silva

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, referente ao Auto de Infração nº 9900026056/2018, lavrado em 16 de março de 2018.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 30 de agosto de 2023, por videoconferência, apreciando o auto de infração nº 9900026056/2018 em desfavor da pessoa física Severino da Silva; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução do Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o auto de infração nº 9900026056/2018 foi lavrado em 16/03/2018, por infração ao art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, referente à montagem e desmontagem de Parque de Diversões; considerando que na Cronologia, temos: O AI foi emitido em 16/03/2018; Em 24/07/2018 foi julgado à revelia; Em 29/03/2019 foi inscrito na Dívida Ativa; Em 11/04/2019 foi apresentado recurso ao Plenário; Em 26/07/2023 foi relatado em SPO e solicitada diligência junto à CEEST e CEEMMQ; considerando o registro da ART nº 20180247593, registrada em 22/03/2018, conforme já informado em relato do Pleno, atende ao objeto do AI nº 9900026056/2019 de 16/03/2018; considerando que sua regularização ocorreu após a lavratura do Auto de Infração, porém, foi concedido benefício da redução do valor da multa aplicada e incidência de juros e correção monetária; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agrícola/Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, que diante do exposto, votou pelo entendimento que esta CEEST não tem em que opinar, tendo em vista que nem o profissional, nem o objeto do AI são de competência desta Câmara Especializada, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, referente ao Auto de Infração nº 9900026056/2018, lavrado em 16 de março de 2018. Coordenou** a sessão a Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, coordenadora em exercício. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano
Coordenadora em Exercício da CEEST